

PREFEITURA MUNCIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município Smci.pmu.gov@bol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 041/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: n.º 044/Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E O DECRETO N.º 9.412/2018, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DA MARCA E IDENTIDADE VISUAL GRÁFICA DA GESTÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna n.º 4574/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 010/2021 — DL — PMU, Ofício n.º 028/2021/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Administração e Finanças — 2.007, folhas 01 e 02, planilhas/cotações de preços das Empresas, que ofertaram propostas para a municipalidade nesse processo — Dispensa de Licitação n.º 010/2021 — DL — PMU, L'UNIC COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ N.º 14.867.918/0001 — 47, CRIART MÍDIA E VFX PRIME, CNPJ N.º 30.985.884/0001 — 41, folhas 03 as 08, cópias dos documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa: L'UNIC COMUNICAÇÃO LTDA, CMPJ N.º 14.867.918/0001 — 47, que apresentou a melhor proposta neste processo

de Dispensa de Licitação, folhas 09 as 51, Processo Despacho n.º





145/2021 - GAB - PMU, em resposta ao Oficio n.º 028/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 52, Parecer Jurídico opinando pela formalização da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto n.º 9.412/2018, folhas 53 as 58, cópia do Decreto n.º 013/2021 - PMU, folhas 59 as 61, Despacho -Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - 2021, folhas 61, Despacho - Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro - 2021 para realização do Processo, folhas 62, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 63, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 64, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 65 e 66, Relações de Proponentes Por Itens, folhas 67, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 68, Termo de Ratificação, folhas 69, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 70, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 71, Termo do Contrato n.º 20210051, folhas 72 as 76, Extrato do Contrato, folhas 77, Portaria n.º 051/2021 — PMU - Designação de Fiscal de Contrato - Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 78 e cópia da Publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 09 de fevereiro de 2021, folhas 79.

PI O FEV 2321 &

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 044, documentos que fazem referência ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E O DECRETO N.º 9.412/2018, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

10 FEV 2021

Prefeitura
Municipal de
Ulianopolis/PA

ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DA MARCA E IDENTIDADE VISUAL GRÁFICA DA GESTÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4574/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 010/2021 – DL – PMU.

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso II a seguir:

Art. 24. É dispensável a Licitação:





II - Para outros serviços e compras de valor até

10% (dez por cento) do limite previsto na
alínea "a", do inciso II do artigo anterior e
para alienações, nos casos previstos nesta Lei,
desde que não se refiram a parcelas de um
mesmo serviço, compra ou alienação de maior
vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(Matéria Doutrinária Jus Brasil

A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas:

também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições todos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

"Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

 I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou

PRAMENTODE LOCALITY



Valutura Monicipal de Ulianopoli Valutura Monicipal de Ulianopoli Valutura Monicipal de Ulianopoli Valutura Sanara Destro Sena Secretaria de Valutura Periodo Nova (Nagar PMU Descreto Nova (Nagar PMU Descreto Nova (Nagar PMU

executante;

III - Justificativa do preço;

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018.

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

inciso I:



de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: II - Para compras e serviços não incluídos no

Art. 1.º Os valores estabelecidos nos incisos I

e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Kalitha Sahara Dastro Sens Secretaria de Construcción Secretaria de Construcción Decreto N. DIXXXI PMU Ainda de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/03, é lícito aos ordenadores de despesa adquirir bens e serviços em geral mediante processo de dispensa de licitação quando o objeto contratado tiver preço inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade de convite, conforme o que estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Contudo, esse mesmo dispositivo ressalta que a contratação direta com base no valor do objeto não pode ocorrer quando "se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Quando o gestor realiza diversas compras diretas que poderiam ser reunidas e realizadas "de uma só vez" se dá o fracionamento irregular.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil

Conforme documentos apresentados e analisados por esta controladoria, o valor em questão mostra compatível com o limite previsto no Decreto n.º 9.412/2018.

Informamos que, conforme parecer jurídico que opinou pela formalização do processo de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações e ainda por meio do Decreto n.º Federal n.º 9.412/2018. O mesmo opina pela modalidade de contratação direta pelos motivos acima aludidos, conforme análise minudente por esta controladoria seguimos o mesmo entendimento.

DE TO FEY 2001 93

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização do Processo Licitatório na modalidade pretendida.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que Gabinetpor ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de PROTOCOLO Recebido eliquidação do referido contrato.

10 FEV 2021 h

Prefeitura

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria

Municipal de origem para <u>ciência</u> e devidas providências.



Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data. Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 10 de fevereiro de 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS Antonia Lucena de Oliveira Controladoria Geral do Municipio CPF: 428.420.932.92





